

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As **Emendas 01 a 17** ao Projeto de Lei nº 213/2021 de autoria do Vereador José Vinícius Campos Aith, que *"Dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências"*

As **Emendas nº 01 a 17** são de autoria do nobre Vereador **Cícero João de Madureira** e **estão condizentes com nosso direito positivo**, haja vista que pretendem apenas substituir em todo o texto normativo da proposição o termo "rodeio" pelo termo "Feiras e exposições de animais" e suprime a existência das provas de montaria, três tambores, team Penning, Work Penning, de rédeas, cuatiano e rodeio em touros (Emendas nº 01 a 07, 10, 11, 12, 13 e 16).

Além disso, substituí o termo "peão de boiadeiro" por "competidor" (Emenda 08), substituí o termo "rodeio" por "evento" (Emendas 14 e 15) e suprime da cláusula de vigência a revogação das leis ali dispostas (Emenda 17)

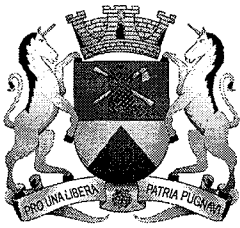
Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal das emendas nº 01 a 17 ao PL nº 213/2021.

S/C., 24 de junho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 a 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021

Trata-se das Emendas nº 1 a 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parecerias para apreciação. O art. 43. do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

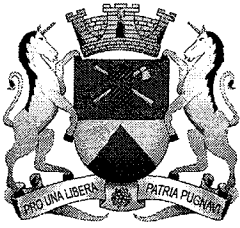
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

VI - realizar as audiências públicas a que se refere o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre imediatamente anterior na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) as audiências públicas são realizadas na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro, para avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior;

b) a comissão convocará o Secretário Municipal da Fazenda, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, o Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o Diretor-Presidente da Urbes - Trânsito e Transportes e o Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas as suas respectivas áreas de competência; (Redação dada pela Resolução nº 412/2014)

c) a convocação será feita mediante ofício, encaminhada às autoridades relacionadas na alínea anterior, podendo ser convidado o Prefeito Municipal;

d) poderão participar das audiências públicas as entidades organizadas sediadas no Município e outros segmentos representativos da Sociedade Civil, que serão convocados por edital, publicado na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) representante de cada uma das entidades mencionadas na alínea “d”, previamente inscrito, poderá formular pelo tempo de 05 (cinco) minutos, perguntas a qualquer das autoridades municipais convocadas, vinculadas ao âmbito de suas respectivas competências.

I. Voto do Relator

As emendas de nº 01 a 17, do Nobre Vereador Cícero João, estão condizente no nosso ordenamento jurídico, esta comissão não encontra Impacto Financeiro nas emendas propostas sendo assim a Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de junho de 2021

MANIFESTAÇÃO EM PLENÁRIO
ÍTALO GABRIEL MOREIRA

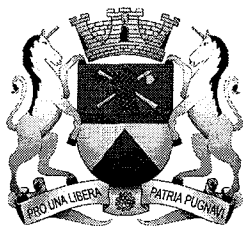
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TURISMO

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021

Tratam-se das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

De início, as Emendas 01 a 17 foram encaminhadas à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça e demais de mérito não se opuseram a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vêm, agora, a esta Comissão de Turismo para serem apreciadas. O art. 48-H do RIC dispõe:

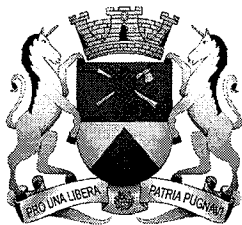
Art. 48-H. À Comissão de Turismo compete: (Acrescido pela Resolução nº 410/2014)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre proposições e matérias relativas ao Turismo no município; (Acrescido pela Resolução nº 410/2014)

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, debates e outras atividades visando à implantação de políticas de avanço e incentivo ao potencial turístico do município. (Acrescido pela Resolução nº 410/2014)

Procedendo a análise das 17 emendas, entendemos que, embora reduzam substancialmente as atividades contempladas na legislação, por outro lado acabam incluindo a realização de Feiras e Exposições de Animais na cidade de Sorocaba, que também têm intrínseca ligação com os produtores rurais e com o agronegócio, grandes propulsores da recuperação do Produto Interno Bruto do Brasil.

Tais Feiras em conjunto com as atividades mantidas (equestres) para efeitos de incidência do projeto também mantêm os desdobramentos econômicos relevantes no comércio, beneficiando o setor turístico com a hotelaria, os restaurantes e o comércio em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

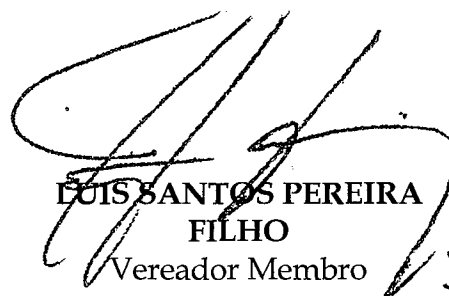
Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe tramitação e eventual aprovação das emendas apresentadas.

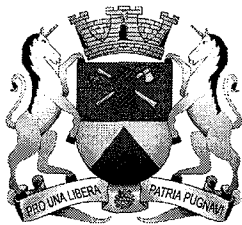
É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2021.

HoneOffice
**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**
Vereador Membro
RELATOR

IARA BERNARDI
Vereador Presidente


**LUIS SANTOS PEREIRA
FILHO**
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021

Trata-se das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

De início, as Emendas 01 a 17 foram encaminhadas à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça e demais de mérito não se opuseram a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo para ser apreciada. O art. 48-K do RIC dispõe:

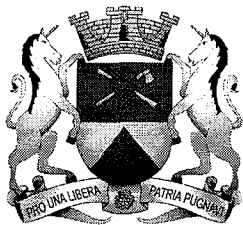
Art. 48-K A Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

II – acompanhar ações em nosso Município voltadas à promoção de políticas para geração de emprego, trabalho, capacitação e geração de renda; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

III – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação dos direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

IV – fomentar o empreendedorismo no Município a partir do apoio à organização de eventos sobre o assunto, à criação de ligas empreendedoras e à criação de arranjos regulatórios favoráveis à inclusão de novas tecnologias. (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise das 17 emendas, entendemos que, embora reduzam substancialmente as atividades contempladas na legislação, por outro lado acabam incluindo a realização de Feiras e Exposições de Animais na cidade de Sorocaba, que também têm intrínseca ligação com os produtores rurais e com o agronegócio, grandes propulsores da recuperação do Produto Interno Bruto do Brasil.

Tais em conjunto com as atividades mantidas (equestres) para efeitos de incidência do projeto também mantêm os desdobramentos econômicos relevantes no comércio.

Para se ter uma ideia do quanto às Feiras e Exposições de Animais chamam o desenvolvimento econômico da cidade, além das atividades mantidas pelas emendas, citamos, como exemplo, a 39ª edição da Expointer, no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, na Região Metropolitana de Porto Alegre, realizada há alguns anos. De acordo com a organização do evento, o lucro total dos negócios efetuados durante a feira resultou em R\$ 1,92 bilhão, valor concentrado na venda do maquinário agrícola, venda de animais, agricultura familiar e artesanato.

O representante local também chamou a atenção, após o evento, para a geração de 05 mil empregos temporários durante a exposição.

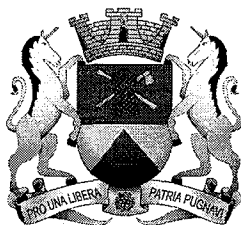
Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe tramitação e eventual aprovação das emendas apresentadas.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de junho de 2021.


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Vereador Membro
RELATOR


RODRIGO PIVETA BERNO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 1 a 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021

Trata-se das Emendas nº 1 a 17 ao Projeto de Lei nº 213/2021, do Edil José Vinícius Campos Aith, dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

As Emendas apresentadas pelo Nobre Vereador Cícero João estão condizente com o ordenamento Jurídico a Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de junho de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão

Home Office

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

Home Office

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro